



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	4
Prefeitura Municipal de Campinápolis	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	6
Prefeitura Municipal de Colniza	7
Prefeitura Municipal de Confresa	9
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	9
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	10
Prefeitura Municipal de Juara	10
Prefeitura Municipal de Juruena	12
Prefeitura Municipal de Matupá	13
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	17
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	17
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	18
Prefeitura Municipal de Poconé	18
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	18
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	19
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	19

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: PORTARIA N° 105/2021**

CONSIDERANDO o disposto no novo DECRETO N°. 328 DE 07 DE MARÇO DE 2021, o qual decreta medida restritiva de quarentena coletiva obrigatória no território do Município, pelo período de 10 (dez) dias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) e prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 247, de 04 de março de 2021 dá outras providências.”

RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 033/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N°. 009/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DISTRIBUIDORA BRASIL COM. PROD. MED. HOSP. LTDA

OBJETO: Aquisição de Álcool líquido 70% para Secretaria de Saúde e Educação, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

CÓD.	DESCRICAÇÃO	UND FORN	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
25061	ALCOOL A 70 % - 1L	LITRO	1.428	5,83	8.325,24

Valor Total R\$ 8.325,24 (Oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

DATA: 08 de abril de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/10/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Aquisição de Aquisição de Medicamentos para Secretaria de Saúde, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Favorecido	Distribuidora Brasil Coml. de Produtos Medicos Hospitalares Eireli, CNPJ: 07.640.617/0001-10.
Valor Global	R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).
Favorecido	A. E. Dourado Alves & CIA Ltda, CNPJ: 18.645.755/0004-51
Valor Global	R\$ 2.038,20 (dois mil, trinta e oito reais e vinte centavos).
Prazo do Contrato	6 meses.
Fundamento Legal	Art. 24, inciso IV da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa n°. 011/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa n°. 011/2021, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 08 de abril de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI N° 1572, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

(Projeto de Lei n°. 1577, de 23 de março de 2021 – do Executivo)

Art. 1º. Prorrogar os efeitos da Portaria nº 102/2021 – Câmara Municipal de Cáceres pelo período estabelecido no Decreto Municipal nº. 328, de 07 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 08 de abril de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Publicado no D.O.M. de 08/04/2021.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT”.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 05 de abril de 2021 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Água Boa-MT.

Art. 2º - Constitui receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas para enfrentamento ao COVID-19:

I. Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas da COVID-19; II. Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas da COVID-19; III. Outros valores que lhe forem destinados.

Parágrafo Único: constituem, ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, os valores referentes à destinação de recursos ao Poder Executivo pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. **Art. 3º** - Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas contra o Coronavírus (COVID-19). **Art. 4º** - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal Especial serão depositados em conta corrente

específica, mantida em agência de instituição financeira oficial. **Art. 5º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal Especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas ao COVID-19. **Art. 6º** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19. **Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.

Art. 8º - A contabilidade do FUNCOVID-19 deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art. 9º - As informações sobre o Fundo Municipal Especial poderão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, com atualizações quinzenais, no mínimo, acerca do que segue:

I. Saldo financeiro atualizado; II. Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Municipal Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso; III. Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, aos menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária; IV. Nome do gestor do Fundo Municipal Especial e dos conselheiros ou membros do comitê, conselho ou órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo; e V. O resumo e o parecer homologado sobre a prestação de contas.

Art. 10 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE ABRIL DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS COVID-19: EXTRATO CONTRATO 034/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N°. 008/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LEITE E RIBEIRO LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamento (analisador automático) para Secretaria de Saúde, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
3963744	ANALISADOR AUTOMÁTICO DE IMUNO-ENSAIO POR FLUORESCÊNCIA, PORTÁTIL, PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", DE PARÂMETROS DE PERFIS CARDÍACO, HEMOSTÁTICO, INFECTIVO, HORMONais E RENais EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, PLASMA OU SORO.	1 UND	15.800,00	15.800,00

Valor Total R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

DATA: 08 de abril de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA N° 12/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 412/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação visando à contratação de empresa em caráter emergencial para fornecimento de recarga de oxigênio com cilindro em regime de comodato para atender o PAM e a Central COVID de Cáceres-MT.

Empresa: GL OXIGÊNIO EIRELI, CNPJ N.º 12.520.836/0001-04, perfazendo o valor total de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de abril de 2021.

Sérgio Adriano Gomes de Arruda

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS COVID-19 PORTARIA DE N°.165 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS, AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3588 de 31 de março de 2021 que dispõe sobre novas medidas Preventivas, em caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº043/2020/SEMEC datado de 05 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que alguns servidores estão de Licença Saúde e Licença Maternidade não usufruíram as férias coletivas.

CONSIDERANDO

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, adiantamento de "Férias", aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos nos dias 05.04.2021 a 20.04.2021.

Nome	Período Aquisitivo	1/3 Férias
ADILSON ALMEIDA DA SILVA	01.06.2020 a 31.05.2021	
ADERCINO BATISTA GUIMARÃES	03.05.2019 a 02.05.2020 16 dias	
ADRIANA DE CASTRO BORGES	14.03.2020 a 13.03.2021	
ALTIER OLIVEIRA NASCIMENTO	01.06.2020 a 31.05.2021	
AMARO CARDOSO DE OLIVEIRA	11.03.2021 a 10.03.2022	
ANA PIRES DA SILVA	01.10.2020 a 30.09.2021	
ANGELINA MARIA DA SILVA	21.02.2021 a 20.02.2022	
APARECIDA INACIA DE LIMA	01.02.2020 a 31.01.2021	1/3 férias

CLAUDIA APARECIDA SANTOS	22.02.2021 a 21.02. 2022		MARCILENE APARECIDA SILVA	14.03.2021 a 13.03. 2022	
CLEIBIANE LOPES DA SILVA SANTOS	12.03.2021 a 11.03. 2022		MARIA CRISTINA DE MORAIS GONÇALVES	01.03.2021 a 28.02. 2022	
CLEONEIDES DE PAULA QUEIROZ	16.09.2020 a 15.09. 2021		MARIA ARAUJO MOURA	17.05.2020 a 16.05. 2021	
CREUZA MOURA DO NASCIMENTO	01.10.2020 a 30.09. 2021		MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA	01.10.2020 a 30.09. 2021	
CRISTOLANDE SOUSA MACEDO	25.02.2021 a 24.02. 2022		MARIA DIVINA DA COSTA	01.02.2020 a 31.01. 2021	1/3 férias
CORACY ROQUE DOMINGAS DOS SANTOS	03.05.2020 a 02.05. 2021		MARIA DIAS DOS SANTOS	01.06.2017 a 31.05. 2018	1/3 férias
DEUSUITA PEREIRA DE SOUSA	08.03.2020 a 07.03. 2021 16 dias	1/3 férias	MARIA DO CARMO MARQUES AVELAR	14.03.2021 a 13.03. 2022	
DIOMAR LUIZA DA SILVA	01.02.2020 a 31.01. 2021	1/3 férias	MARIA LUIZA INACIO PEREIRA	01.02.2020 a 31.01. 2021	1/3 férias
ELEIDE BARROS RAMOS ALVES	06.03.2021 a 05.03. 2022		MARIA RITA DA COSTA BARBOSA	06.03.2021 a 05.03. 2022	
ELENICE VIEIRA DA CRUZ	08.03.2020 a 07.03. 2021		MARIA ROBERTA DA COSTA	01.03.2020 a 28.02. 2021	1/3 férias
ELIENE DIAS PADILHA	01.02.2020 a 31.01. 2021	1/3 férias	MARINA DA COSTA AZEVEDO	12.03.2021 a 11.03. 2022	
ELISANGELA SAMIRA PEREIRA	06.03.2021 a 05.03. 2022		MARINEZ LINDENMAYR	06.03.2020 a 05.03. 2021	1/3 férias
ELIZANJELA FERREIRA DA SILVA	01.02.2021 a 31.01. 2022		MARIOZETE MARIA DA COSTA	01.10.2020 a 30.09. 2021	
EMILIANA INACIO DE FARIA	03.12.2020 a 02.12. 2021		MICHELE DAS GRAÇAS MARÇAL	01.02.2020 a 31.01. 2021	1/3 férias
ERMELINDA MARIA DA GLORIA BARBOSA	06.03.2021 a 05.03. 2022		MIRIAN REGINA CAMARGO BARROSO	01.02.2020 a 31.01. 2021	1/3 férias
FABIANA ANASTACIA DA SILVA	06.03.2021 a 05.03. 2022		NARCISO RAIMUNDO DE PAULA	07.03.2020 a 06.03. 2021	1/3 férias
FABIULA ARANTES CARNEIRO	14.03.2021 a 13.03. 2022		NATALY DOS SANTOS VILELA	01.10.2020 a 30.09. 2021	
FERNANDA PRADO	21.02.2021 a 20.02. 2022		NELSON CENTURIÃO JUNIOR	25.03.2021 a 24.03. 2022	
FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA	02.03.2021 a 01.03. 2022		NILDA RODRIGUES DE RESENDE	09.12.2020 a 08.12. 2021	
FRANCIELE MOREIRA LIMA	04.04.2021 a 03.04. 2022		ODILA SIGNORINI ALVES TOLENTINO	16.09.2020 a 15.09. 2021	
GERLANE FRANCO LIMA	22.04.2021 a 21.04. 2022		PABIO HENRIQUE PORTO	11.03.2021 a 10.03. 2022	
GISELE MARTINS DE SOUZA	17.05.2020 a 16.05. 2021		PETER MATTOS DREY	12.03.2021 a 11.03. 2022	
GLEICIELY OLIVEIRA CARDOSO	06.03.2021 a 05.03. 2022		PRISCILA CINTHIA SILVERIO NERES	07.08.2020 a 06.08. 2021	
ILMA ALVES DE OLIVEIRA	01.10.2020 a 30.09. 2021		RAIANI SENA NEVES	06.03.2021 a 05.03. 2022	
IRIA AP. FERNANDES ALVES SANTA-NA OLIVEIRA	17.05.2020 a 16.05. 2021		RICARDO MACELLY VELOSO SILVA	23.03.2020 a 22.03. 2021	1/3 férias
ISALDINA MARIA DA COSTA	01.08.2020 a 31.07. 2021		ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA	07.03.2022 a 06.03. 2023	
IZIA RUBIA MARTINS MACHADO	01.02.2020 a 31.01. 2021	1/3 férias	RUBENSMAR SANTOS VILELA	22.03.2021 a 21.03. 2022	
JANET APARECIDA FRANCO DE MIRANDA	14.03.2021 a 13.03. 2022		SARA RIBEIRO FERREIRA	06.03.2021 a 05.03. 2022	
JOAO ROQUE DA SILVA	01.06.2020 a 31.05. 2021		SEBASTIANA GOMES FERREIRA	16.09.2020 a 15.09. 2021	
JOELIO PATROCINIO PEREIRA DOS SANTOS	01.02.2020 a 31.01. 2021	1/3 férias	SELMA FERREIRA DE SOUZA	01.02.2020 a 31.01. 2021	1/3 férias
JOICILENE APARECIDA QUEIROZ FRANCO	02.02.2020 a 01.02. 2021	1/3 férias	SELMA LUCIA DE JESUS	01.03.2020 a 28.02. 2021	1/3 férias
JORCELINA DE OLIVEIRA	01.02.2020 a 31.02. 2021	1/3 férias	SHEILA CRISTINA MARTINS	26.03.2021 a 25.03. 2022	
JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA	01.10.2020 a 30.09. 2021		SIMONE COELHO GONÇALVES	01.08.2020 a 31.07. 2021	
JUNICE ALVES DE LIMA	01.02.2020 a 31.01. 2021	1/3 férias	SIMONE DIAS SOARES	18.03.2021 a 17.03. 2022	
KLENIA FREITAS MACHADO	04.11.2021 a 03.11. 2022		SINDEILTO MARTINS DA SILVA	09.04.2020 a 08.04. 2021	1/3 férias
LAURINDA BARROS DE S. DE PAULA	01.02.2020 a 31.01. 2021	1/3 férias	SIRLEI ALMEIDA DA SILVA	01.10.2020 a 30.09. 2021	
LIANA GOMES BARBOSA DA SILVA	21.02.2021 a 20.02. 2022		SIRLENE ALVES DA SILVA LIMA	16.09.2020 a 15.09. 2021	
LILIANE MARIA GOMIDES	01.08.2020 a 31.07. 2021		SONIA JACINTO CAMPOS	25.03.2019 a 24.03. 2020 10 dias 25.03.2020 a 24.03. 2021 06 dias	1/3 férias
LINDOMAR PIABA BENTO	01.02.2021 a 31.01. 2022		SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA	13.09.2021 a 12.09. 2022	
LINDALVA SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA	25.02.2019 a 24.02. 2020 16 dias		THIAGO MENEZES RIBEIRO	06.03.2021 a 05.03. 2022	
LUCENIR FRANCISCA ALVES	01.02.2020 a 31.01. 2021	1/3 férias	UELITA APARECIDA RODRIGUES	03.12.2021 a 02.12. 2022	
LUCIANA PINTO DE MORAIS	01.02.2020 a 31.01. 2021	1/3 férias	URSULA PATRICIA ALVES DIAS DE SOUZA	25.02.2021 a 24.02. 2022	
LUCIENE GONÇALVES DA CUNHA	12.03.2020 a 11.03. 2021	1/3 férias	VANDA BALIONE R. DA SILVA DE JESUS	22.02.2021 a 21.02. 2022	
MAGNA BARBOSA LOPES	27.01.2021 a 26.01. 2022				

VANDERLANDE JOSE SILVA	01.02.2020 a 31.01. 2021	1/3 férias
VERCY MARQUES DE ALMEIDA	07.03.2020 a 06.03. 2021	1/3 férias
VIVIANE SILVA COELHO NEVES	14.03.2021 a 13.03. 2022	
WANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	06.03.2021 a 05.03. 2022	
WANEIDE MORAES GONÇALVES	01.02.2020 a 31.01. 2021	1/3 férias
ZELI DOS SANTOS MARQUES	11.11.2020 a 10.11. 2021	
ZILDA FERREIRA GUIMARAES	01.02.2020 a 31.01. 2021	1/3 férias

II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.
 III - Revogadas as disposições em contrário.
 Publique - se. Registre-se. Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Campinápolis - MT, 05 de abril de 2021.
JOSE BUENO VILELA
 Prefeito Municipal

II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique - se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de abril de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 076, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

ALTERA O DECRETO Nº. 71 DE 30 DE MARÇO DE 2021 E ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto Estadual nº 874/2021, que fixa e determina as regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Audiência de Conciliação realizada na data de 01-04-2021, às 10:00hrs e as 17:00hrs, ADIN 1003497-90.2021.8.11.0000, onde se fizeram presentes os Mediadores: Dra. Desembargadora Clarice Claudino da Silva, Dr. Desembargador Mário Roberto Kono de Oliveira, Dra. Cristiane Padim da Silva – MD Juíza, Representantes do Município de Cuiabá: Dra. Juliette Caldas Migueis e Dr. Alisson Akerley da Silva,Representante do Ministério Público: Dr. José Antonio Borges Pereira,Representantes do Estado de Mato Grosso: Dr. Mauro Carvalho Junior, Dr. Rogério Luiz Gallo, Dr. Gilberto Figueiredo, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, onde restou acordado dentre outros o seguinte:

(...)

Após esclarecimentos e diálogo entre as partes, acordaram que:

1. O escalonamento de horários de funcionamento por segmentos previstos no Decreto Municipal de Cuiabá 8372/2021 será fiscalizado com mais intensidade, a fim de evitar aglomerações, nos termos dos artigos 3º caput e § 2º, 4º, 6º, 7º, 8º caput e parágrafo único;
2. O Município de Cuiabá irá editar, com vigência a partir do dia 06 (seis) de abril do corrente ano, novo decreto prevendo o rodízio de empregados nos estabelecimentos privados;

(...)

CONSIDERANDO que a decisão proferida nos autos ADIN 1003497-90.2021.8.11.0000, entendeu que as decisões do Estado de Mato Grosso contidas no Decreto 874/2021 deveriam ser efetivamente cumpridas por todos os 141 municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que nas inúmeras decisões proferidas pelo Poder Judiciário, determinou-se que os municípios estão adstritos ao cumprimento das medidas efetivadas pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o acordo realizado entre Estado de Mato Grosso e município de Cuiabá, o Estado de Mato Grosso concordou e autorizou que o comércio varejista e atacadista em geral podem permanecer em funcionamento, desde que respeitadas as regras de horários de funcionamento;

CONSIDERANDO o Termo de Sessão de Conciliação, Procedimento Pré-Procesual – CIA nº. 0015738-16.2021.8.11.0000, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ocorrido em audiência de conciliação realizada no dia 07/04/2021, com a presença de representantes do Governo do Estado de Mato Grosso e da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), sob a mediação do Desembargador Mario Roberto Kono de Oliveira por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEM), que autoriza todos os municípios do Estado de Mato Grosso a adotarem os mesmos termos do Decreto nº. 8372/2021 de Cuiabá;

CONSIDERANDO o interesse público

D E C R E T A:

Art. 1º Acrescenta os artigos 3-A, 3-B e 3-C, ao Decreto nº. 71 de 31 de março de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3-A.As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 08h:00m às 18h:00m, e aos sábados das 07:00h às 12h00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 1º Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis deverão realizar escalonamento de seus funcionários, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua equipe em cada turno de trabalho.

§2ºTodas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I - Aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, com exceção dos restaurantes e lanchonetes;

II - Respeitar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local;

III - Fazer respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - Aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada dos estabelecimentos, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida;

V - Demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distanciamento de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

VI - Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII - O procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VIII - Limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como a manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

IX - Em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando preferencialmente através de marcações nos pisos;

X - Higienização e desinfecção constante nos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5 m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

XI - Vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XII - Todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades

§ 3º Sem prejuízos das medidas de biossegurança descritas no parágrafo anterior, os restaurantes, lanchonetes e congêneres, deverão observar ainda:

I - Disposição de mesas e cadeiras de forma a observar o distanciamento entre as mesmas a fim de evitar aglomeração de pessoas;

II - Realizar a limpeza e desinfecção das mesas e cadeiras, antes e após cada utilização;

III - Vedação à disponibilização de dispensadores de temperos e condimentos, bem como saleiros e farinheiras e porta guardanapos de uso compartilhado ou ainda reabastecimento de refis;

IV - No fornecimento/comercialização de alimentos e bebidas na modalidade autoserviço (self-service), deverá ser instalado anteparo salivar nos equipamentos de bufê bom como disponibilizadas luvas de plástico descartáveis, para que os clientes possam se servir

§ 4º O disposto no caput do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I – farmácias e drogarias;

II – Postos de combustível;

§ 5º Os supermercados e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 06h:00m às 20h:00m, e aos domingos das 06h:00m às 12h:00m,

Art. 3-B. As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 05h:00min às 20h:00min, e aos sábados das 05h00min as 12h00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 3-C As distribuidoras de bebidas e as lojas de conveniência localizadas em postos de combustível, funcionarão de segunda-feira à sexta feira das 06h:00min às 20h:00min, e aos sábados, 06h:00min às 12h:00min, vedado funcionamento aos domingos e feriados, bem como o consumo no local.

Art. 2º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamentos dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 08 de abril de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afiação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 060/GP/2021

DECRETO Nº 060/GP/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, expedido pelo Governador do Estado de Mato Grosso que fixou medidas restritivas mínimas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas com intenção de conter a disseminação da Covid-19 diante do aumento da taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Município de Colniza foi classificado com grau de risco alto de contaminação pela Covid-19, conforme Painel Epidemiológico nº 394 de 06/04/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Colniza.

Art. 2º - O funcionamento de todas as atividades comerciais, empresariais e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 20h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstas no presente artigo.

§2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 5º Excepcionalmente, os restaurantes poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§7º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 20h 45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m na forma do §6º deste artigo.

§8º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Município de Colniza fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Colniza devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimões, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público;

XI - as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias deverão cumprir quarentena domiciliar pelo prazo que vigorar este Decreto observado que o Município de Colniza tenha obtido a classificação de Nível de Risco Baixo de contaminação pela Covid-19;

XII – ficam proibidas qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração em todo o território do Município de Colniza;

XIII – fica suspenso atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais em todo o território do Município de Colniza;

Art. 4º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Colniza a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Exetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações es-

pecíficas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 5º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da vigilância sanitária municipal e demais órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório que poderão solicitar o apoio dos demais entes estaduais incumbidos da fiscalização conforme enumerado no artigo 10º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 que são:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstaciado de Ocorrência pela autoridade policial competente e ficando sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021 e legislação correlata.

Art. 6º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais localizados no território do Município de Colniza.

Parágrafo único: Fica autorizada a venda e entrega na modalidade delivery.

Art. 7º - Fica o transporte coletivo de passageiros restrito a 50% da capacidade do veículo.

§1º - A empresa de transporte coletivo deverá, por sua conta, cobrar o uso de máscara facial e assegurar o acesso do passageiro a álcool 70% em líquido ou em gel e a aferir no respectivo embarque a temperatura corporal;

§2º - A empresa de transporte coletivo deverá impedir de viajar o passageiro que registrar temperatura igual ou superior a 37,5º e notificar e encaminhar imediatamente às autoridades sanitárias.

Art. 8º - Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos dos Decretos Municipais nº 014/2021 e nº 032/2021.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 048/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 08 de abril de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 08 de abril de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2021.

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor, para respectivos itens do 1º Aditivo ao Contrato Nº 014/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO, inscrita no CNPJ com o n. 08.385.840/0001-21.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 048/2020 decorrente do Pregão Presencial nº 032/2020 da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, Aquisição de Oxigênio Medicinal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 014/2021. Tem o objetivo de incluir dotação orçamentária e remanejamento de valor.

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

PROJ. ATIV.: 2019 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL.

COD. RED.: 894– MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE.: 0042

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	UNID	QT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	M³	102	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M3	R\$ 360,00	R\$ 36.720,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE VALOR.

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA DE SAUDE

UNIDADE ADM: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE: 2140 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS - COVID 19

CÓDIGO REDUZIDO: 2019 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	UNID	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRÍCÃO	V. UNIT	VALOR REMANEJADO
01	M³	102	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M3	R\$ 360,00	R\$ 36.720,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 07 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL COVID-19: DECRETO MUNICIPAL 041/2021

DATA: 08 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e;

CONSIDERANDO a existência da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial Da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO os índices das taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 381 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 24 de março de 2021 da Secretaria Estadual de Saúde, ultrapassam os 98,05% de taxa de ocupação.

CONSIDERANDO o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO a continuidade no aumento significativo da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalização e de óbitos no âmbito Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a atualização pela Secretaria Municipal de Saúde os casos ativos gira entre 156 casos e de monitoramento com sintomas entre 258 casos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 035/021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

§ 2º - Fica proibido a partir da publicação deste decreto, o transporte, a comercialização e o consumo de bebida alcoólica, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos neste Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de 09 de abril de 2021 e terá a vigência de dez dias.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, Em 08 de abril DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ponsabilização, nos termos da lei. **Serve a presente decisão como mandado". (...).**

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 10 (dez) dias as medidas não farmacológicas de combate a disseminação da COVID-19, previstas no Decreto Municipal nº 1123/2021.

Parágrafo Único: As medidas deveram ser observadas em todo o Território Municipal do dia 08/04/2021 ao dia 17/04/2021

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2021, podendo ser prorrogado.

Gaúcha do Norte, 08 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19: DECRETO Nº 1.626/2021**

Decreto nº 1.626, de 08 de abril de 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara e da outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Ofício Circular nº. 017/PRESIDENCIA/2.021, da Associação Matogrossense dos Municípios em que declara o colapso vivido na rede de saúde, o qual encontrasse com 96,7% de ocupação de leitos de UTI, sendo que 71,08% dos casos são do interior do Estado de Mato Grosso;

Considerando os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 394 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 06 de abril de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 98,12% de taxa de ocupação;

Considerando o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

Considerando que o Município de Cidade/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local,

sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

Considerando o Decreto nº 1.461, de 26 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

Considerando que o Decreto Municipal nº1.594 de 14 de janeiro de 2021, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Juara;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

Considerando o Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a preservação dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) do Governo do Estado de Mato Grosso.

Considerando a **classificação de risco do Município de Juara, LARANJA com RISCO ALTO, segundo o ofício da Secretaria Municipal de Saúde nº482/2021-SMS/GS.**

D E C R E T A:

Art. 1º Considerando a classificação de risco do **Município de Juara está no Laranja com RISCO ALTO com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território do Município de Juara e reduzir o impacto no sistema de saúde, o Município de Juara passa a adotar as seguintes medidas não-farmacológicas, obrigatórias ao setor Público e Privado:**

- a) Fica Proibida a circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- f) Ficam proibidas a realização presencial de reuniões de trabalho, devendo priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- g) Determina o controle de acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) Fica Proibido o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) Fica determinado o isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, exceto os já vacinados;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

l) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, exceto as atividades ao ar livre de caráter individual;

m) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

n) recomenda aos cidadãos Juarenses à quarentena voluntária por 10 dias, devendo evitar a circulação e aglomeração de pessoas;

o) durante a vigência deste Decreto, ficam proibidos os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, shows, bailões e congêneres;

p) as igrejas, templos e congêneres são permitidos o funcionamento, respeitado o limite de **30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local**, observados os limites de horário definidos neste instrumento, respeitando as medidas sanitárias.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de praças e parques públicos que poderão ser utilizados, desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

Art. 3º O funcionamento de praças e parques públicos, igrejas e templos de qualquer natureza e **comercio em geral**, estão sujeitos às seguintes condições de dias e horários:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

§ 1º As farmácias, hospitais públicos e privados, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, **exceto conveniências**, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, **não** ficam sujeitas às restrições de horário previstas no presente artigo.

§ 2º **Fica proibida a venda de bebida alcoólica** nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais, eventualmente localizadas no âmbito territorial do Município de Juara/MT fora dos horários definidos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º **Os supermercados**, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de **controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família, devendo manter pelo menos um funcionário à porta do estabelecimento para higienização e controle de entrada.**

§ 4º Excepcionalmente, os supermercados, mercados e congêneres podem funcionar aos sábados até as 20h00m, ficando vedado o consumo de

bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 5º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º O funcionamento de serviço na modalidade delivery fica autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery (entrega em domicílio), sem restrição de dias e horários.

§ 7º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away (retirada no local) e drive-thru (retirada sem sair do carro) somente até às 20h45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m na forma do §6º deste artigo.

Art. 4º Fica instituído no Município de Juara, medida não farmacológica de caráter temporário, **toque de recolher** por prazo indeterminado, com restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Juara - Estado de Mato Grosso a partir das **21h00m até as 05h00m**.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 5º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da Fiscalização:

I –Fiscalização do Órgão Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de Fiscalização e vigilância sanitária e de tributos municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório, que podem ser convocados a auxiliar na fiscalização.

Parágrafo único. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes, quando houver o descumprimento das medidas deste decreto.

Art. 6º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstaciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 7º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 8º **Fica proibido**, a partir da publicação deste decreto, **o consumo de bebida alcoólica nos locais de vendas, tais como, restaurantes, lanchonetes e congêneres, nas conveniências e congêneres, nos logradouros, praças e parques públicos**.

Art. 9º Ficam suspensas as disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 que eventualmente conflitam com o presente decreto, enquanto persistir a **classificação de risco do Município de Juara, Laranja com RISCO ALTO**, de que trata este Decreto.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 1.625, de 30 de março de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 08 de abril de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 3044 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VIII do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, que o **DECRETO ESTADUAL N° 874**, de 25 de março de 2021, classificou o município de Juruena em **Nível de Risco MUITO ALTO (GRAU MÁXIMO)**, isso no dia **25/03/2021**, recomendando as medidas de quarentena coletiva obrigatória no território do Município, por períodos de 10 (dez) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente podendo, inclusive, haver antecipação de feriados para referido período.

CONSIDERANDO, que as medidas foram implementadas no dia 29/03/2021, cujo prazo final de quarentena obrigatório finda-se no dia 07/04/2021.

CONSIDERANDO, que o novo Boletim Epidemiológico do Estado de Mato Grosso nº 394 do dia 06/04/2021 às 14:32:34, reclassificou o Município de Juruena no Nível de Risco ALTO, e tendo em vista a necessidade de adequação das medidas no âmbito do município às disposições estaduais.

DECRETA:

Art. 1º - Em atendimento ao Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, enquanto perdurar a classificação do Município de Juruena como Risco ALTO, ficam proibidas no âmbito do Município:

I - Qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

II - Proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

III - Proibição de aulas presenciais em qualquer estabelecimento público ou privado, como, escolas, creches e polos de universidades;

IV – evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

V - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários ou responsável pelos estabelecimentos sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º - É obrigatório o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada da COVID-19, quando determinado por prescrição médica.

§ 2º – De igual modo, em caráter obrigatório, devem permanecer em isolamento domiciliar, desde que por prescrição médica, os pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiverem contato.

§ 3º - Devem todos os estabelecimentos, disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão ou disponibilizarem álcool em gel 70%, bem como, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais tocados, tais como, pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas de toque manual e outros e ainda manter os ambientes arejados por ventilação natural.

§ 4º – Evitar a realização de reuniões presenciais, devendo ser usados preferencialmente meios tecnológicos alternativos.

§ 5º – Nos estabelecimentos públicos e privados, devem haver distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, funcionários e consumidores, bem como, o uso obrigatório de máscara facial, sob pena de proibição de acesso ao estabelecimento.

§ 6º – Os profissionais dos quadros de servidores do Município que estejam no grupo de risco (conforme definição do ministério da saúde) e que exerçam atividades essenciais, podem trabalhar no regime home office, exigindo apenas que, nos casos em que o risco dependa de comprovação médica, tenha a sua devida prescrição pelo profissional.

Art. 2º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais, de serviços e demais atividades em geral, locais públicos e de uso comum do povo, no território do Município de Juruena-MT.

Art. 3º - Ficam permitidos o funcionamento comércio em geral e afins nos seguintes horários:

I - De segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento no período compreendido entre as 05h00m e as 20h00m;

II – Aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m;

III - Os supermercados e congêneres poderão funcionar aos sábados até as 20h00m horas, e aos domingos até as 12h00m, com sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro da família.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheitita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, **não ficam sujeitas às restrições de horários previstas no presente artigo.**

§ 2º Os serviços na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, com exceção das farmácias e congêneres que poderão funcionar na modalidade delivery sem restrição de dias e horários;

§ 3º Excepcionalmente, os restaurantes e congêneres, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias.

§ 4º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 20h45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m.

Art. 4º - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Juruena entre as 21h00m e 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º - A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

§ 3º - Exercício das atividades de culto religioso somente poderá ser realizado até as 20h:00m, condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas: Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos;

I. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, e com capacidade de 30% da capacidade no local; II. Evitar a frequência de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde, e as pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstaciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 4º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316 , de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326 , de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) para pessoa física e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 6º - Havendo qualquer conflito entre esse decreto e o Decreto Estadual nº 874, prevalece aquele que contenha a medida mais restritiva ao combate ao COVID-19.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, 07 de abril de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COVID-19: DECRETO N° 3549 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

"ATUALIZA NOVAS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CONTágIO PELO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.11.0000 que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Matupá está inserido no nível de classificação MUITO ALTO, previsto no Boletim Informativo da Secretaria de Estado de Saúde nº 394, de 06 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº. 395 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 07 de abril de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 95,12% de taxa de ocupação;

CONSIDERANDO as atividades consideradas essenciais descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o acordo firmado no Procedimento Pré-Processual – CIA nº 0015738-26.2021.8.11.0000 onde ficou acordado que os demais municípios do Estado de Mato Grosso poderão seguir o Decreto nº 8.372/2021 do município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população matupáense;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 no âmbito do Município de Matupá, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III - suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar as atividades definidas pela Secretaria Municipal de Educação, quando pertinentes as escolas públicas municipais, e nas particulares somente acesso dos profissionais conforme plataforma da entidade.

Art. 2º Fica instituída a quarentena coletiva obrigatória no âmbito do Município de Matupá-MT.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, considera-se quarentena coletiva obrigatória o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição de locomoção destas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

§ 2º Para fins do disposto na alínea “e” do inciso IV do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, consideram-se essenciais as atividades descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, cuja relação consta no anexo único do presente decreto.

Art. 3º As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 08h:00m às 18h:00m, e aos sábados das 07:00h às 12h00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I – farmácias e drogarias;

II – Postos de combustível;

§ 2º Os supermercados e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 06h:00m às 20h:00m, e aos domingos das 06h:00m às 12h:00m,

I – Aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família;

II – Manter o fluxo de pessoas com sistema de senhas ou outra forma correlata, de modo a impedir a aglomeração, tanto em circulação, quanto de maneira especial nas filas dos caixas. Caso ocorra aglomeração, as portas dos estabelecimentos deverão ser fechadas até que a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento diminua, de modo a respeitar o distanciamento mínimo entre elas.

§ 3º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 4º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades *take-away* e *drive-thru* somente até às 20h45m, permitido o serviço de delivery até as 23h59m.

§ 5º Fica proibido o funcionamento no período de vigência deste Decreto:

I - Escolinhas de Futebol e Natação;

II – Clubes de Recreação ou Esportivos;

III – Jogos Coletivos

IV - Pista de skate, parques infantis, campos e quadras esportivas deverão permanecer fechados;

§ 6º Durante a vigência deste Decreto as atividades religiosas serão permitidas de forma presencial todos os dias das 05h:00 às 20h:30m com 30% de sua capacidade respeitando todos os protocolos exigidos pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 4º As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 09h:30min às 20h:00min, e aos sábados das 06:00 as 12:00, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 5º As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades com no máximo 30% de sua capacidade e observado o horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 05h:00m às 20h:00min, aos sábados das 05h:00min às 12h:00min., vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 6º As atividades econômicas de restaurantes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira a sexta feira das 10h:00min às 20h:00min e aos sábados e domingos das 10h:00min às 14h:00min, vedado o funcionamento aos feriados.

Art. 7º As atividades industriais em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

Art. 8. Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Matupá, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VIII - limpeza reiterada do sistema de ar-condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

IX - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

X – higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

XI – vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos; **XII** - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XIII - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

Art. 9º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o município de Matupá/MT a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 10º No complexo turístico dos lagos fica autorizado a frequência apenas para caminhada, sendo proibido aglomerações.

Parágrafo Único. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todos os espaços de circulação pública e em todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor, na data de 09 de abril de 2021, e vigorará por 10 (dez) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito de Matupá-MT

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ESSENCIAIS CONFORME DECRETO FEDERAL N° 10.282, DE 20 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

VIII - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

IX - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

b) as respectivas obras de engenharia; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XI - (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXI - serviços postais;

XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira federal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com aseguradora social, compreendidas no art. 194 da Constituição; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVI - fiscalização do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XL - unidades lotéricas. (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XLI - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIII - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIV - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLV - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial

ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVI - atividade de locação de veículos; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVIII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

L - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LII - produção, transporte e distribuição de gás natural; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. (Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispositas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 5º Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 6º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adota-

das em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§ 7º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19.

§ 8º(Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

§ 9º O disposto neste artigo não afasta a competência ou a tomada de provisões normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, observadas: (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

I - a competência exclusiva da União para fixar as medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, referentes ao uso dos seus bens e à prestação dos serviços públicos essenciais por ela outorgados; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

II - que a adoção de qualquer limitação à prestação de serviços públicos ou à realização de outras atividades essenciais diretamente reguladas, concedidas ou autorizadas pela União somente poderão ser adotadas com observância ao disposto no § 6º deste artigo.(Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Art. 4º Os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento.

Art. 5º (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

André Luiz de Almeida Mendonça

Walter Souza Braga Netto"

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº: 025/2021

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: STEFANI DAVID SIMÃO.

Objetivo: Prestação de serviços emergencial de combate a Covid 19 por tempo determinado na área da Saúde.

Vínculo Legal: Decreto 047/2020

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Fiscal de Vigilância e Inspeção Sanitária.

Valor Global R\$: R\$ 5.212,96 (Cinco mil duzentos e doze reais e noventa e seis centavos).

Data assinatura: 08/04/2021

Vigência: de 08/04/2021 A 06/07/2021

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito do município de Novo Horizonte do Norte e STEFANI DAVID SIMÃO.

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº: 026/2021

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: NADIA DOS SANTOS LAURENTINO.

Objetivo: Prestação de serviços emergencial de combate a Covid 19 por tempo determinado na área da Saúde.

Vínculo Legal: Decreto 047/2020

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Fiscal de Vigilância e Inspeção Sanitária.

Valor Global R\$: R\$ 5.212,96 (Cinco mil duzentos e doze reais e noventa e seis centavos).

Data assinatura: 08/04/2021

Vigência: de 08/04/2021 A 06/07/2021

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito do município de Novo Horizonte do Norte e NADIA DOS SANTOS LAURENTINO.

Bruno Ricardo Barela Iori

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº: 024/2021

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Ana Paula da Silva de Jesus.

Objetivo: Prestação de serviços emergencial de combate a Covid 19 por tempo determinado na área da Saúde.

Vínculo Legal: Decreto 047/2020

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Auxiliar de Saúde Bucal.

Valor Global R\$: R\$ 5.124,13 (Cinco mil cento e vinte e quatro reais e treze centavos).

Data assinatura: 07/04/2021

Vigência: de 07/04/2021 A 05/07/2021.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito do município de Novo Horizonte do Norte e Ana Paula da Silva de Jesus.

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N. º 059/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N. º 059/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADE DE ATENDIMENTO A COVID-19, COM FINS DE IDENTIFICAR PRECOCEMENTE OS SUSPEITOS DE INFECÇÃO PELO SARS-COV-2 - SECRETARIA DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, resolve **RATIFICAR** ao ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, representada por dotação orçamentária: COVID-19 –Enfrentamento de Emergência/Projeto atividade-2113/Fonte 146074000 –Ações de saúde para enfrentamento do Coronavírus-COVID-19.

Considerando a necessidade da contratação emergencial de empresa para prestação de serviços médico no Centro de Especialidade de Atendimento a COVID-19, com fins de identificar precocemente os suspeitos de infecção pelo sars-cov-2;

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretário Municipal de Saúde e a emissão de parecer jurídico da ilustre Assessora Jurídica Municipal, onde a mesma expressa ser favorável a contratação da referida empresa, através da dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços médico no Centro de Especialidade de Atendimento a COVID-19, com fins de identificar precocemente os suspeitos de infecção pelo sars-cov-2, RATIFICAMOS os termos da presente Dispensa de Licitação N° 059/2021, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa R.A.F. SANCHES EIRELI, inscrita no CNPJ:36.064.551/0001-66.

Por fim determino, a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação de seu extrato, na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

EMPRESA CONTRATADA: R.A.F. SANCHES EIRELI, CNPJ 36.064.551/0001-66. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 264.000,00(duzentos e sessenta e quatro mil reais) a serem pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2021 a 01/04/2022.

Novo Mundo/MT, 08 de abril de 2021.



ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2021

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, através do seu prefeito Maurício Ferreira de Souza em uso das suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR a presente Dispensa de Licitação N° 008/2021 em epígrafe, para a “**CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL NECESSÁRIOS PARA O CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19, CONFORME INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL N° 61 DE 31 DE JULHO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO N° 29 DE 03 DE MARÇO DE 2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”. A revogação da licitação encontra fundamentação legal no artigo 49 da Lei 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal n° 473.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de abril de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2021

O Prefeito Municipal, Senhor Atail Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 08/2021, tudo em conformidade com os

documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 17/2021, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa ALFA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.937.286/0001-71 para a AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19 EM PACIENTES COM CASOS SUSPEITOS DE CONTAMINAÇÃO, no valor total de R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de validade de 90 (noventa) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 90 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 08 de abril de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 57/2021

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no Art. 4º da Lei 13.979/2020, na Resolução N° 6.878/2021 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AÇÕES SOCIO-ASSISTENCIAIS A POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATINGIDA PELA PANDEMIA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**”. **Favorecido:** RAQUEL ALVES SILVA & CIA LTDA- CNPJ: 15.962.186/0001-37 – **Valor:** R\$ 28.910,00 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Dez Reais)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 07 de Abril de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 003/CMAS APROVAR A REPROGRAMAÇÃO DE SALDO COVID ACOLHIMENTO E COVID EPI, E PLANO DE AÇÃO APRESENTADO PELA GESTÃO,

Resolução N° 003/CMAS 26 de março de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº8. 742 de 07/12/1993 e na lei Municipal nº225/1994 que institui o CMAS;

Considerando a Assembléa Ordinária do CMAS realizada no dia 26 de março de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Reprogramação de Saldo Covid Acolhimento e Covid EPI, e plano de ação apresentado pela Gestão, dos recursos recebidos pela portaria 369 de 29 de abril de 2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte /MT, 26 de março de 2021.

Natalie Cipriano Toledo

Presidente do CMAS

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

Valdirene Pinto do Nascimento

Secretaria de Assistencia Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021.

COMPRA EMERGENCIAL.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 – cujo objeto e a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, DISPENSADO COMO PROTOCOLO PARA O TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DOS PACIENTES SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIO, SUSPEITOS E POSITIVOS PARA SARS-CoV-2 (COVID – 19) CONFORME TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por dispensa de licitação". Contratada: empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, CNPJ: 26.457.348/0001-04, com sede a AV BARÃO DO RIO BRANCO, SN, QUADRA 41, LOTE 11 - JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74915-025, Telefone: 62-39832238 ou 62-39832239, representado neste ato pelo Sra. ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA, inscrito no RG nº 126020119995 - SEJSPC/MA, e do CPF nº 990.606.393-91; Valor Total R\$ 54.500,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINTA-
NHENTOS REAIS). Referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação nº 006/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 08 de abril de 2021.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

Autorizado por:

ROSANNE DE FARIA MACIEL

Secretaria Municipal de Saúde.

Port. Nº. 081/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

Processo Administrativo nº 022/2021.

Dispensa de Licitação nº 006/2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SFA/MT.

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 022/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição de materiais/ equipamentos nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente Dispensa de Licitação nº 006/2021, Processo Administrativo nº 022/2021 visa a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, DISPENSADO COMO PROTOCOLO PARA O TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DOS PACIENTES SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIO, SUSPEITOS E POSITIVOS PARA SARS-CoV-2 (COVID – 19) POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”.

Empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, CNPJ: 26.457.348/0001-04, com sede a AV BARÃO DO RIO BRANCO, SN, QUADRA 41, LOTE 11 - JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74915-025, Telefone: 62-39832238 ou 62-39832239, representado neste ato pelo Sra. ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA, inscrito no RG nº 126020119995 - SEJSPC/MA, e do CPF nº 990.606.393-91;

**Valor Total R\$ 54.500,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINTA-
NHENTOS REAIS).**

Referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação nº 006/2021.

Fundamento Legal Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 08 de abril de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PMSFA/MT

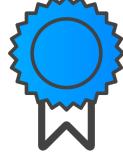
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, “Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos Hospitalar”, visto a empresa NFL ATACADISTA HOSPITALAR EIRELI, que pode atender a todos os itens com o menor preço por item, totalizando ao valor de R\$ 31.850,00 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais). Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, IV, da Lei 8666/93 em conformidade com a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 em seu artigo 4º e na MP nº 926 e Decreto Municipal 252/2020. SÃO PEDRO DA CIPA, 08 de Abril de 2021. Marciana da Silva Cherubim - Presidente da CPL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Apr 09 18:26:28 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)